



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo: INT- 888/2020

Despacho:

Comando -
Notifique-se em conformidade
30.12.20
APY

1. Entidade averiguada

Nome:
RNAVT:
Morada:
Concelho e Ilha:
Telefone e endereço eletrónico:

Responsável/Pessoa identificada:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades, foi realizada ação de fiscalização a pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades de animação turística terrestre.

3. Descrição

No âmbito de ação de fiscalização suprarreferida foi efetuada deslocação a locais superiormente predeterminados, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo inspetor Luís Brasil. No lugar da encontrava-se viatura da empresa supramencionada. Constatou-se que, o trabalhador, condutor da viatura da pessoa coletiva suprarreferida em regime de prestação de serviços, transportava turistas que foram visitar o interior da cavidade vulcânica.

Apurou-se junto da entidade averiguada, (por telefone e posteriormente em deslocações ocorridas ao local e junto da trabalhadora da entidade averiguada pela equipa referida supra, nas datas referidas no processo inspetivo a correr termos neste serviço) que, trata-se de uma prestação de serviços ligada ao acolhimento turístico, nomeadamente organização de visitas a museus e outros locais de relevante interesse turístico, nos termos da alínea i) do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo, não configurando nenhuma das situações previstas no artigo 12.º do supracitado diploma (animação turística terrestre).

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada, identificado no ponto 1, encontrava-se regular, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento ao proprietário conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2020/1499.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Local e Data.

A Inspetora: _____